



ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL 2023.2
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
2º SEMESTRE 2023.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE QUE TRATA O ITEM 2.1.4. DO ANEXO COMPLEMENTAR II

1. DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711/2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão apresentar **Autodeclaração**.

1.2. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.990/2017 e nº 12.711/2012 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. O candidato convocado a ocupar as vagas de que trata este Anexo, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ingresso.ufba.br. **Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do candidato acarretará a perda da vaga na UFBA.**



3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

- 3.1. O procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.
- 3.2. Conforme o estabelecido pelos Editais dos Processos Seletivos no semestre **2023.2**, ficam CONVOCADOS os candidatos habilitados para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).
- 3.3. Os candidatos convocados para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, **munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho**, conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados no sítio www.ingresso.ufba.br.
- 3.4. O candidato que **não** comparecer ao procedimento de heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo **item 3.3**, será **eliminado**, dispensada convocação suplementar.
- 3.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do candidato.
- 3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 3.7. Serão indeferidos os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), podendo implicar na perda da vaga na UFBA, salvo decisões jurídicas que vierem a constar no Edital do Processo Seletivo.
- 3.8. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Anexo.
- 3.9. O não comparecimento ao procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) de que trata este Anexo, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente perda da matrícula na UFBA.
- 3.10. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO

aprovação automática no procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito deste Anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.

- 3.11. Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA. Entenda-se procedimento de heteroidentificação como comissões presenciais ou telepresenciais realizadas sob coordenação da CPHA.
- 3.12. O candidato que esteja na condição prevista pelo **item 3.11.** deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de *e-mail*: heteroidentificacao@ufba.br, constando no assunto “SISU 2023.2 xx chamada” de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, **informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de heteroidentificação**, bem como nome completo e CPF.
- 3.13. A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o Art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 4.1. O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da Comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no *site*: www.ingresso.ufba.br.
- 4.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e irá compor os arquivos dos Processo Seletivos do semestre **2023.2**.
- 4.3. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente às vagas reservadas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO

candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) que

- a) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
- b) não cumprir as orientações deste Anexo;
- c) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

5.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado de **indeferimento** da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

5.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao *e-mail*: heteroidenticacao@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “Recurso Heteroidentificação SISU 2023.2 xx chamada”.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* www.ingresso.ufba.br.

5.4. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.